Lei nº 7077 de 02-04-92
D.O.M. nº 9847 de 15-04-92

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/11/00

FUNCIONÁRIO

DATA 18/02/92

PROJETO DE LEI Nº 002/92

ASSUNTO
Considera de Utilidade pública a Associação dos Motociclistas do Estado do Ceará, e dá outras providências

VEREADOR Edmilson Fernandes

LEI Nº 7077 DE 02/04/92

DIOM Nº 9847 DE 15/04/92

ARQUIVO 07-05-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 070771992
Projeto: 00021992
Autor: EDMILSON FERNANDES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7077 DE 02 DE abril DE 1992

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Motociclistas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a **Associação dos Motociclistas do Estado do Ceará - AMORTECE** - Entidade Societária sem fins lucrativos, com sede provisória nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 02 de abril de 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

ESL/92

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Mendes COMO RELATOR
Em 24/02/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 002/92

A Comissão de Legislação
Em 21/02/1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 06/03/1992
Presidente

CONSIDERA de utilidade pública a Associação dos Motociclistas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 11/03/1992
Presidente

A Câmara Municipal de Fortaleza, DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - AMORTECE, ' Entidade Societária sem fins lucrativos, com sede provisória ' nesta capital.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,CE, 18 de fevereiro de 1 992.

Vereador. Edmilson Fernandes

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/03/1992
Presidente

-5.FEV.1992 - FOLHA:
Emls.: K
Rua Major Facundo, 712

E S T A T U T O S O C I A L

ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - AMORTECE

CAPÍTULO I

Da organização - Denominação - Sede - Foro - Finalidade- Duração.

Art. 1º. Fica constituída, ex-vi do presente Estatuto, a Associação dos Motociclistas do Estado do Ceará, sem fins lucrativos, com sede matriz em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, provisoriamente, na rua Senador Pompeu, 834, na Galeria Pedro Jorge, sala 314, bloco "B", centro, fone: 231.81.04, e Regionais, em Russas, Juazeiro do Norte e Sobral, identificada doravante pela SIGLA AMORTECE, uma entidade civil, por tempo indeterminado, com foro em Fortaleza, para criar no seio dos Motociclistas, o espírito associativo e amparã-los, criminal, civilmente e na área trabalhista.

Art. 2º. A AMORTECE estabelecerá convênios com órgãos de segurança e similares, visando a sua integração na comunidade e promoverá Assistência Jurídica ao Associado, e dependente, em assunto ligado direta ou indiretamente ao veículo MOTO, OU SIMILAR, na área criminal, civil e trabalhista, e relacionado com o habilitado para dirigir tal tipo de veículo, e, outrossim, criando e mantendo atividades de caráter cultural, esportivo e outras de natureza social.

§ 1º. Para tal assistência jurídica, a AMORTECE firmará contrato com especialistas das áreas respectivas, contratando, também, pessoas habilitadas para os diversos serviços administrativos.

§ 2º. Lojas e oficinas, do ramo, serão credenciadas, para facilitar a aquisição de peças, e prestação de serviços, respectivamente, aos sócios devidamente autorizados.

Art. 3º. A AMORTECE tem por objetivo primordial, desenvolver as aptidões do Motociclista em termos comunitário, associativo, cultural e social, fomentando o espírito de responsabilidade no quidon, e solidariedade classista, com vistas a promover a tranquilidade social e aproximação do cidadão entre si, no sentido da servidão humana.

Art. 4º. A Assistência Jurídica que a AMORTECE prestará aos seus

associados será, gratuitamente inclusive a clientela por via dos convênios celebrados com entidades públicas, ou, privadas conveniadas.

Parágrafo Único: Para associar-se o Motociclista será registrado em livro próprio, sendo indispensável, na ocasião, a apresentação de duas fotos 3 X 4, identidade, registro de propriedade da MOTO ou similar, ou, habilitação como motociclista, fator RH, e comprovante de endereço.

Art. 5º. Não será permitido, no âmbito da AMORTECE, discussões de natureza religiosa e racial, podendo, entretanto, desenvolver os direitos do cidadão como forma eficaz de promovê-lo na sociedade, tornando-a mais dinâmica, tranquila, participativa, justa e humanitária.

Parágrafo Único: O Associado será conscientizado de sua responsabilidade no trânsito e tráfego, bem assim dos valores da ecologia e tudo deverá empreender visando a se constituir em instrumento eficaz de combate à violência do trânsito, e da involução ecológica, respectivamente.

CAPÍTULO II

Do patrimônio

Art. 6º. O patrimônio daAMORTECE será constituído de:

a) bens e direitos que venham a adquirir;

b) bens e direitos que a ela venham ser incorporados pelos poderes públicos e privados, pessoa física ou jurídica;

c) legados, doações que lhes forem destinados;

d) recursos financeiros decorrentes de promoções efetuadas pelos seus associados.

Art. 7º. Será instituida e cobrada de cada sócio uma contribuição mensal equivalente a dois e meio por cento (2.5%) do salário mínimo regional, para fins de cobrir as despesas exlusivas de sua administração, como custas cartorárias e administrativas, deslocamentos, tudo no que tange a Assistência jurídico-social a que se reporta o art. 2º e 4º, caput.

§ 1º. No nome da AMORTECE será aberta uma conta no Banco do Estado do Ceará - BEC, agência da rua Senador Pompeu, e movimentada pelo primeiro (1º) ou segundo (2º) Tesoureiro, que, semetralmente, prestará conta perante os demais membros da direção.

tro e expedição de Carteira identificatória do Associado, cujo documento deverá conter além de uma foto 3 X 4, o número da identidade civil, bem assim, da habilitação como motociclista, e FATOR RH, devendo receber as assinaturas do SÓCIO, PRESIDENTE LEGAL e PRESIDENTE DE HONRA' da Associação.

§ 3º. A vinculação societária com a apresentação da carteira' identificatória de sócio é "conditio sine qua" à percepção de assistência jurídica, bem como a contribuição mensal rigorosamente em dia, as demais modalidades de ' assistência.

§ 4º. Caso o Associado, por motivo superior comprovado, não possa comparecer para encaminhar o pedido de assistência jurídica, ou, outro tipo de assistência, poderá ser representado por um representante legal, devidamente habilitado.

Art. 8º. A manutenção dos serviços da AMORTECE será realizada:

a) Com a contribuição espontânea do associado;
b) Com a doação de terceiros na forma do art. 6º;
c) Com a renda do seu patrimônio;
d) Pelos donativos orçamentários, subvenções e auxílios dos poderes públicos e privados;
e) Pelos donativos e contribuição em geral;
f) Por via de convênios com entidades públicas, privadas e similares; e
g) Pelo resultado de campanhas de cunho social, filantrópico e classista.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Art. 9º. Os Sócios da AMORTECE se dividirão nas categorias seguintes:

a) FUNDADORES - aqueles que participaram da Assembléia Geral de Criação da Entidade, ou assinaram seu ato ' constitutivo;
b) SÓCIOS CONTRIBUINTES - aqueles que foram admitidos' após a constituição da AMORTECE, que contribuirem com mensalidades ou anuidades para aplicações dos seus ' fins sociais;
c) SÓCIOS HONORÁRIOS - aqueles que contribuirem com ' doações no valor mínimo equivalente a cinco (05) vezes o salário mínimo vigente, para o patrimônio da AMORTECE.

OFICIAL MAIOR
3º Ofício de Notas de Fortaleza
-5 FEV 1992
PÁGINA
Emis : Rua Major Facundo, 713

CAPITULO V

Os órgãos administrativos e sua competência

Art. 10. São órgãos da administração da AMORTECE:

a) A Assembléia Geral;

b) A Presidência ; e

c) Conselho Diretor.

Art. 11. Os membros eleitos para qualquer cargo administrativo da AMORTECE, compor-se-ão, mediante termo de posse e compromisso, em livro próprio, trinta (30) dias após a respectiva eleição.

Art. 12. Membro algum da Assembléia Geral, Presidente, ou Conselho Diretor, perceberá salário pelo desempenho do seu cargo.

Parágrafo Único: O empregado e prestadores de serviço, estes na qualidade de profissionais liberais, nomeados ou indicados pela AMORTECE, serão remunerados ao arbítrio do Conselho Diretor e de acordo com o serviço prestado.

Art. 13. São membros natos da Assembléia Geral todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, ou haverem feito doações de bens livres para constituição da AMORTECE.

Art. 14. A Assembléia geral se reunirá, ordinariamente, até o último dia de novembro, e sendo os trabalhos sempre presididos por seu Presidente.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente ou por um têrço (1/3) dos seus sócios em dia com as suas obrigações sociais.

Art. 15. As convenções ordinárias efetuar-se-ão sempre em primeira convocação, e com qualquer número de sócios presentes, publicados os editais respectivos, com dez (10) dias de antecedência em qualquer jornal citadino, mencionando sumariamente local, dia, hora da reunião, com jurisdição nas Regionais.

Parágrafo Único: As Regionais terão apenas três diretores cada uma: Presidente, secretário e Tesoureiro, que serão escolhidos na mesma data do Conselho Diretor, com uma gestão de igual período.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

a) Conhecer o balanço geral do exercicio findo, deliberando livremente sobre o mesmo;

b) Eleger de dois (02) em dois (02) anos o Presidente da AMORTECE e os membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Único: As eleições serão em escrutíneo secreto, cabendo um voto a cada membro sócio, em dia com suas obrigações, não prevalecendo procuração.

CAPÍTULO VII

Da Presidência.

Art. 17. Compete ao Presidente que terá mandato de dois (02) anos, com direito a recondução:

a) Cumprir fielmente, o que a Assembléia Geral fixar, bem como o texto do presente Estatuto;

b) Representar a AMORTECE, promovendo-lhe a representação em juízo e fora dele;

c) Convocar a Assembléia Geral ou Conselho Diretor, ordinariamente ou extraordinariamente, de acordo com este Estatuto, e presidí-la tendo, nas demais condições, a orientá-lo o Regimento Interno (RI);

d) Supervisionar os trabalhos da AMORTECE, admitir e dispensar empregados, indicar os profissionais e permutá-los, momentâneamente, na prestação de serviço à entidade ou a seus sócios na forma regimental;

e) Assinar convênios ou contratos de legítimo interesse da AMORTEce;

f) Autorizar a execução dos planos aprovados pelo Conselho Diretor "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 18. O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, e, na fakta deste, pelo Secretário do mencionado Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII

Art. 19. O Conselho Diretor se reunirá uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois têrço (2/3) dos membros, mediante requerimento fundamentado ao Presidente, que não poderá recusar o atendimento.

Art. 20. O Conselho Diretor será composto de dez membros:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Primeiro Secretário;

Emls. Rua Major Facundo, 115

e) Primeiro Tesoureiro;
f) Segundo Tesoureiro;
g) Conselho Fiscal;
h) Diretor de Esportes;
i) Diretor de Relações Públicas; e
j) Diretor Social.

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

Art. 21. É exigido o quorum mínimo de dois têrço (2/3) para funcionamento do Conselho e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Sr. Presidente o voto de minerva.

CAPÍTULO IX

Da reunião do Conselho

Art. 22. Serão lavradas em livro próprio, com termo de abertura e encerramento, rubricado pelo Presidente, as atas assinadas pelos membros presentes.

Art. 23. O mandato de qualquer membro do Conselho será considerado extinto nas seguintes circunstâncias:

a) morte, invalidez completa e permanente, e renúncia;
b) não comparecimento injustificado a cinco (05) seções consecutivas ou a dez (10) alternadas, no mesmo exercício;
c) procedimento incompatível com a dignidade da AMORTECE;
d) condenação por crime comum, especialmente por delito de trânsito, e de responsabilidade, com trânsito em julgado;
e) Desidia ou desonestidade no cumprimento de suas obrigações específicas na direção da AMORTECE.

Parágrafo Único: No que concerne as letras "c" e "e" deste artigo, somente poderá ser efetivado por decisão da Assembléia Geral, não cabendo ao exonerado qualquer reclamação de natureza administrativa ou judicial.

Art. 24. Extinto o mandato de qualquer membro do Conselho Diretor, na hipótetese do artigo 23, supra, este será substituído imediatamente e convocada Assembléia Geral, para, no prazo de trinta (30) dias proceder eleição para o cargo vago.

Parágrafo Único: Se a vaga ocorrer no último semestre do Conselho Diretor, o conselheiro, na forma do regimento interno, assumirá o cargo pelo restante do tempo.

Art. 25. Compete ao Conselho Diretor:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como alterações posteriores;
b) Elaborar as alterações no Estatuto da AMORTECE, promovendo Assembléia Geral;

c) Apresentar à Assembléia Geral planos de trabalho e propostas orçamentárias, etc.

d) Aprovar o Regimento Interno dos Órgãos e demais unidades subsidiárias da AMORTECE.

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal será escolhido livremente pela Assembléia Geral da AMORTECE, e a esta caberá:

a) Examinar as contas da DIRETORIA ADMINISTRATIVA, e das Administrações Regionais, aprovando-as ou desaprovando-as;

b) Sugerir-lhes meios eficazes de melhor conduzir o Conselho Diretor;

c) Examinar, até 31 de dezembro de cada exercício finco, o relatório geral das atividades gerais da AMORTECE;

d) O Conselho Fiscal poderá participar da Assembléia Geral para prestar, se for o caso, os esclarecimentos necessários a seu cargo; e

e) Colaborar com a boa marcha dos trabalhos da AMORTECE, evitando os prejuízos consequentes.

CAPÍTULO XI

Do exercício da AMORTECE

Art. 27. O ano AMORTECE coincidirá com o Ano Civil.

Art. 28. No fim de cada exercício, far-se-á levantamento do inventário e balanço geral, com observância das prescrições legais, deduzindo-lhes dez por cento (10%) para formação do fundo de reserva (FR), cuja finalidade será disciplinada no Regimento Interno.

CAPÍTULO XII

Das disposições gerais.

Art. 29. Para Reforma do presente Estatuto é necessário:

a) Ser deliberado pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral, convocada para tal fim, e com voto favorável e indispensável do Presidente da AMORTECE;

b) Proceder exame e parecer jurídico competente para fins de sua validade.

Art. 30. O direito de participar da Asembléia geral, poderá ser extensivo a doadores de bens e valores a serem indicados pelo Conselho Diretor com aprovação da Assembléia geral de cada casado que lhe for submetido nos termos do Regimento Interno.

Art. 31. Os Departamentos a que se refere o artigo 20, terão a dirigir-lhes Associados escolhidos pela Assembléia Geral, com o meso tempo de duração do Conselho Diretor, com a missão de colaborar, dentro de suas funções específicas, com o perfeito funcionamento da AMORTECE.

Art. 32. A AMORTECE se extinguirá:

a) pela impossibilidade de manter-se;
b) pela impossibilidade de alcançar suas finalidades;
c) por deliberação da maioria absoluta de seus membros competentes da Assembléia Geral, com o voto favorável e indispensável da AMORTECE.

Art. 33. Extinta a AMORTECE, seus bens se reverterão em favor de entidade congêneres e filantrópicas, já devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social e declarada de utilidade pública municipal de Fortaleza e do Estado do Ceará.

CAPÍTULO XIII

Das disposições transitórias

Art. 34. Qualquer município, que, de acordo com os dados fornecidos pelo DETRAN,CE, apresente um número mínimo de cincoenta (50) motocicletas registradas, poderá instalar sua sucursal, nos moldes do estabelecido no artigo 1º. e ss. do Estatuto.

Art. 35. Somente a partir de cento e vinte (120) dias, a contar do registro deste Estatuto, e com o número não inferior a mil sócios, o associado começará a receber assistência jurídica, e demais proteções aqui estabelecidas.

§ 1º. Nesse interregno supra mencionado, serão providenciados as contratações de pessoal, e credenciamentos com LOJAS e OFICINAS, especializadas, e que atendam as exigências legais.

§ 2º. Logo após o registro do Estatuto, começará o credenciamento dos sócios, e a propaganda, através da imprensa escrita, falada e televisada, com entrevistas, debates, conferências, seminários, etc.

Art. 36. O presente Estatuto foi eleborado sob orientação de pessoas intregradas nos seus princípios que norteiam a comunidade política, dentro da filosofia de bem servir ao cidadão e com propósito exclusivo de empenho de inegrar o homem a todo, e todos os homens numa sociedade sadia, dinâmica, justa, humana, associando-os em oportuno tem-

OFICIAL MAIOR
Ofício de Notas de Fortaleza
-5 FEV 1992 - PAGINA
Emls.: Rua Major Facundo, 7

[illegible], e declara a maneira de administrá-la como determina a legislação competente.

Art.36. Funciona e funcionará como Presidente de Honra desta Associação o Major.PM - EDMILSON ALMEIDA FERNANDES, mais conhecido como major EDMILSON FERNANDES, o qual, por delegação competente, assinará, também, a carteira identificatória de sócio, e representará, como qualquer procurador, a Associação em debates, seminários, conclaves, e qualquer discussão de interesse da Associação, junto a qualquer órgão, em todo Estado do Ceará, ou em outra Unidade da Federação, caso necessário.

Art.37. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, que é órgão máximo da AMORTECE, e supridos no Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de doze (12) meses após a constituição legal desta Associação.

Art.38. será escolhido pela Assembléia Geral Ordinária de fundação da AMORTECE o dia estadual do motociclista, cuja data será comemorada anualmente, com festejos próprios da Classe, e romaria a Canindé, e outras.

Art.39. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu REGISTRO no Cartório competente.

Fortaleza, Ce,

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

Conselho Fiscal:

Diretor de Esportes

Diretor de Relações Públicas

Diretor Social

...JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
...SERVIÇO ESPECIAL
...INSTRUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
...ABRE-SE O MARQUES DE MELO
Substituto

6o. Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior -
Rua Major Facundo, 13 - Fortaleza - Ce.
Reg. Tit. Doc. e de Pessoas Jurídicas
Tit. Bel José Evandro de
Melo Júnior
Subst. Regnoberto M.
Melo Júnior

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação legal, etc

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório e Protocolo de Registro n.º 80.596 no Microfilme Rôlo n.º 107, em data de 05 de Fevereiro de 1992, consta o registro em microfilme do E S T A T U T O x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x da sociedade denominada ASSOCIAÇÃO DOS MOTO-CICLISTAS DO ESTADO DO CEARÁ, com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza estado do Ceara, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, tendo sido satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, JOÃO ANTONIO DE MESQUITA Escrevente Compromissado escrevente o datilografei a presente certidão. Fortaleza, 12 de Fevereiro de 1992

O referido é verdade e dou fé Ressalvo rasura material onde se lê: 92 Apresente certidão não envolve elementos de averbação. Termo lavrado, por dicção do art. 21, e § único da Lei 6015/73. Recebidos ~~três~~ mil cruzeiros de acordo com o Regimento Estadual.

EM TESTEMUNHO

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original. Art. 1º da Lei de 10/7; combinado com o Art. 1.543 do Código Civil.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

1

ETIQUETA PROTOCOLO DO C G C

41 397 001/0001-07

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G C AO PREENCHER A FICHA
2. PREENCHA A MAQUINA EM 3 (TRES) VIAS PERFEITAMENTE LEGIVEL
3. NAO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTICAO
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGAO DA SRF DA JURISDICAO DO ESTABELECIMENTO SEDE
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMECAR DO PRIMEIRO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C G C PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C G C ? — SIM: | 01 | 8 | NAO: | X | 02 | 6 | 9

04 SOLICITACAO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? — SIM: | 03 | 0 | NAO: | 04 | 9 | 2

05 NUMERO DE INSCRICAO ANTERIOR NO C G C — 0

Nº BASICO	ORDEM	CONTROLE
	0 0 0 1	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARACAO)	X 00 9				
EXPORTACAO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELETRICA	09 2		
IMPORTACAO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X 04 1	TRANSMISSAO PROP IMOBILIARIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERACOES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICACOES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVICOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MES BALANCO: 1 2 0 — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL: 01 | 1 0 0 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 | 0 0 0 | 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com X) — 6

ATE CR$ 100,00	ENTRE CR$ 100,00 E CR$ 1.000,00	MAIS DE CR$ 1.000,00
01 | 6	02 | 4	X 03 | 2

06 NATUREZA JURIDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUICAO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	00 6		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PUBLICA	10 3
SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2	SOC DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0	SOC ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC EM COMANDITA POR ACOES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTACAO DE SERVICOS)	14 6
SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDACAO	15 4
SOC EM CONTA DE PARTICIPACAO	07 3	ASSOCIACAO	X 16 2
SOC COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0
FILIAL SUCURSAL AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ORGAO PUBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRICAO: ASSOCIAÇÃO

12 CODIGO: 6 1 1 1 — 9

00 DENOMINACAO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINACÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇAO DOS MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO CEARA *

14 NOME DE FANTASIA: MORTECE *

08 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV, ...): RUA — 16 NOME DO LOGRADOURO *: SENADOR POMPEU *

17 NUMERO: 834 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *: 3º ANDAR SALA 314

19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO — 20 CEP *: — 21 SIGLA DA UF *: CE *

22 MUNICIPIO: FORTALEZA — 23 CODIGO DO MUNICIPIO: 1385 — 24 CODIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FISICA RESPONSAVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA

25 INSCRICAO NO CPF — NUMERO BASICO: 788985798 — CONTROLE: 53 — 1

26 NOME: EDSON PEIXOTO MAIA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 09 de Janeiro de 1992

28 ASSINATURA DO RESPONSAVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA: X

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ORGAO DA RECEPTORIA — CODIGO: 7 — ANO: 01 — NUMERO:

13 RECEPÇAO NO ORGAO DA JURISDIÇAO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

07 02 92

14 PARA USO DO ORGAO LOCAL DA JURISDIÇAO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇAO: DIA 07 MES 02 ANO 92

32 MATRICULA DO FUNCIONÁRIO: [illegible] C-6

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 04 /92
AO PROJETO DE LEI Nº 002/92

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 06 / 03 / 1992
Presidente

O Vereador Edmilson Fernandes submeteu ao Plenário desta Casa o Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação dos Motociclistas do Estado do Ceará, e dá outras providências".

Nada havendo que impossibilite e estando de acordo com a Legislação em vigor, somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de fevereiro de 1992.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 002/92.

APROVADO
EM 19 / 03 / 92
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação dos Motociclistas do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a Associação dos Motociclistas do estado do Ceará - AMORTECE, Entidade Societária sem fins lucrativos, com sede provisória nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE março DE 1992.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 201 /92

Fortaleza, 18 de março de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO CEARÁ, e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta